



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Trata-se da necessidade de abastecimento dos veículos da frota é contínua, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Senhores Vereadores para realização de atividade parlamentar no perímetro urbano e também nos distritos deste Município, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e a realização de eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas ou para participação dos servidores em cursos de aprimoramento profissional.

2. OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto o Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para o fornecimento de Combustível Automotivo para suprir a demanda da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base numa média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 15.525,00** (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina comum – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	2.700	LITROS	R\$ 5,75	R\$ 15.525,00

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os veículos poderão ser abastecidos diariamente ou semanalmente, no estabelecimento da licitante, mediante apresentação da Nota de Abastecimento emitida pela Câmara, contendo a identificação e assinatura do responsável pela emissão da Nota, assim como data, numeração, quantidade de litros, preço por litro, tipo do combustível, veículo e placa.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do objeto será acompanhada por servidor da Câmara, aqui denominado Fiscal do Contrato, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados; As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva



Proc.	120
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

7.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.2.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O objeto deste Projeto Básico se fundamenta no Artº 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação.

9.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

9.3 Entregar os produtos, em suas respectivas embalagens e em perfeitas condições, nos prazos, local indicado, na quantidade e especificações definidas;

9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega na sede do contratante decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.5 Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado ou defeituoso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.6 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

9.7 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.8 Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;

9.9 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.10 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

9.12 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento;

9.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

9.14 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.15 Possibilitar a Contratante de efetuar vistoria nas instalações da empresa fornecedora a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;



Proc.	20
Folha	
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 9.16 Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
9.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
9.18 Todo objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega do objeto reutilizado ou recondicionado;
9.19 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do objeto até os locais de entrega;
9.20 Fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes;
9.21 Garantir prazo de validade mínima dos produtos, conforme exigido no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação.
10.2 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
10.3 comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
10.4 rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
10.5 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
10.6 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 11.1 Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega, conforme as especificações de aquisição.

12. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - São atribuições da Contratante, além de outras que poderão ser previstas na Minuta do Contrato:
12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
12.1.2 - Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
12.1.3- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 13.1 A Contratação deverá ser formalizada por meio de Dispensa de Licitação.

Trizidela do Vale/MA, 23 de março 2021.

FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico